

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA  
DE SÃO PAULO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Marco Roberto Gomes de PROENÇA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

**SÃO PAULO  
2014**

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA  
DE SÃO PAULO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ALUNO: MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA  
RA – 0018982 / GRUPO - 07**

Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Sociologia e Política da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo para obtenção do título de Especialização em Gestão e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Eduardo José Grin.

**SÃO PAULO – 2014**

Proença, Marco Roberto Gomes

Políticas Públicas para crianças e adolescentes vítimas de violência.

34 f. 30 cm

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Eduardo José Grin

Trabalho de conclusão de curso de Especialização em Gestão e Políticas Públicas da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

**Autor: Marco Roberto Gomes de PROENÇA  
RA – 0018982**

**Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**

**Conceito:**

**Banca Examinadora**

**Professor:**

**Assinatura:**

---

**Banca Examinadora**

**Professor:**

**Assinatura:**

---

**Banca Examinadora**

**Professor:**

**Assinatura:**

---

**Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Professor Eduardo José Grin por sua orientação segura, paciência, clareza e sempre respeitosa.

Agradeço também a minha família, minha esposa Liliane, meus filhos Mateus e Lucas pela força, compreensão e ajuda nos momentos de desânimo.

Agradeço finalmente as Presidentes dos Conselhos Tutelares da cidade de Sorocaba, Juliana Vanessa Marchi e da cidade de Barão de Antonina, Rafaela Slomski pela aceitação e gentileza em nos conceder entrevista visando à conclusão do presente Trabalho.

## **RESUMO**

O presente projeto de Trabalho visa abordar as Políticas Públicas destinadas as Crianças e Adolescentes vítimas de violência doméstica ou sexual considerando que, nos dias atuais, há um grande índice de crianças e adolescentes vítimas de violência, por outro lado, vários são os mecanismos inseridos na rede de proteção.

Nosso trabalho terá como foco sua aplicabilidade no âmbito Municipal, especialmente pelo Conselho Tutelar uma vez que este tem o dever de zelar pela proteção dos direitos da criança e do adolescente inclusive fiscalizar e representar junto ao Ministério Público quaisquer violações dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No presente estudo será analisada a atuação do Conselho Tutelar de duas cidades, a primeira será Sorocaba, Estado de São Paulo, por se tratar de cidade grande que tem suas peculiaridades, a segunda será Barão de Antonina, Estado de São Paulo, que se trata de cidade pequena tendo problemas diferentes.

Palavra chave: Políticas Públicas – Criança ou adolescente – Vítima de Violência.

## **Abstract**

The present work project aims to address the public policies aimed at children and adolescents victims of domestic or sexual violence whereas, in the present day, there is a large index of children and adolescents who are victims of violence, on the other hand, several mechanisms are inserted into the net.

Our work will focus on its applicability in the Municipal scope, especially by Dcfs since this has the duty to ensure the protection of the rights of children and adolescents including monitor and represent by the public prosecutor any violations of the rights provided for in the Statute of the child and adolescent.

In the present study will be analysed the performance of Dcfs of two cities, the first Sorocaba, State of São Paulo, as big city that has its own peculiarities, the second will be Barão de Antonina, State of São Paulo, it is small town having different problems.

**Keyword:** public policies - children and adolescents - victims of domestic or sexual violence.

## SUMÁRIO

<b>1 – Introdução.....</b>	<b>09.</b>
<b>2 -Das formas de violência contra a criança ou adolescentes.....</b>	<b>10.</b>
<b>2.1 – Da violência doméstica e suas formas.....</b>	<b>10.</b>
<b>2.2 – Da violência sexual.....</b>	<b>12.</b>
<b>3 – Das garantias.....</b>	<b>14.</b>
<b>3.1 – Das garantias Constitucionais.....</b>	<b>14.</b>
<b>3.2 – Das garantias previstas na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....</b>	<b>15.</b>
<b>3.3 – Das garantias previstas na Política Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e dos Adolescentes 2010-2020.....</b>	<b>15.</b>
<b>3.4 – Do Conselho Tutelar.....</b>	<b>16.</b>
<b>3.4 – Das ações tomadas pelo Conselho Tutelar de Sorocaba, Estado de São Paulo.....</b>	<b>18.</b>
<b>3.5 – Das ações tomadas pelo Conselho Tutelar de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.....</b>	<b>19.</b>
<b>4 - Resultados e discussão.....</b>	<b>20.</b>
<b>4.1 - Da análise da entrevista com a Presidente do Conselho Tutelar da cidade de Sorocaba/SP.....</b>	<b>20.</b>
<b>4.2 - Da análise da entrevista com a Presidente do Conselho Tutelar da cidade de Barão de Antonina/SP.....</b>	<b>22.</b>
<b>4.3 – Das peculiaridades das políticas públicas implementadas em Sorocaba/SP e Barão de Antonina/SP.....</b>	<b>23.</b>
<b>4.4 – Dos efeitos dos atendimentos deficitários a criança ou adolescente.....</b>	<b>25.</b>
<b>4.5 – Do atendimento em acordo com as regras disponíveis.....</b>	<b>27.</b>
<b>4.6 – Dos efeitos com atendimentos adequados.....</b>	<b>27.</b>
<b>5 - Considerações Finais.....</b>	<b>30.</b>
<b>6 – Referências.....</b>	<b>32.</b>

## **1 - Introdução.**

O presente projeto de Trabalho de Conclusão de Curso visa abordar as Políticas Públicas destinadas as Crianças e Adolescentes vítimas de violência seja ela sexual ou doméstica considerando que, nos dias atuais, há um grande índice de crianças e adolescentes vítimas de violência, por outro lado, vários são os mecanismos inseridos na rede de proteção.

Nosso trabalho terá como foco sua aplicabilidade no âmbito Municipal, ou seja, pelo Gestor Municipal que é responsável pela disponibilização dos recursos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que é responsável por deliberar e controlar, em todos os níveis, ações governamentais e não governamentais, da política pública de atendimento as crianças e adolescentes no âmbito Municipal tendo sua composição, de forma paritária, por representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil e, especialmente, o Conselho Tutelar uma vez que este tem o dever de zelar pela proteção dos direitos da criança e do adolescente inclusive fiscalizar e representar junto ao Ministério Público quaisquer violações dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No presente estudo será analisada a atuação do Conselho Tutelar de duas cidades, a primeira será Sorocaba, Estado de São Paulo, por se tratar de cidade grande que tem suas peculiaridades, a segunda será Barão de Antonina, Estado de São Paulo, que se trata de cidade pequena tendo problemas diferentes.

## **2 – Das formas de violência contra a criança ou adolescentes.**

### 2.1 – Da violência doméstica e suas formas.

A violência doméstica contra criança ou adolescente pode se manifestar por meio de diversas formas sem necessariamente ser agressão física propriamente dita. Assim, necessário se faz tecer breves considerações acerca das formas de violência doméstica em suas peculiaridades considerando que o tema é amplo e, sobretudo complexo.

Com base no tema que será discutido no presente trabalho é de extrema relevância fazer uma breve definição dos tipos de violência sendo o primeiro a violência por omissão dos pais ou responsáveis, neste caso os pais ou responsáveis deixam de prover as necessidades básicas para sobrevivência da criança ou adolescente, como por exemplo, deixar de dar alimentação adequada a idade da criança ou adolescente, deixar de cuidar da higiene pessoal, etc.

Na violência por omissão decorre de vários fatores, porém, uma das causas mais relevantes é falta de investimento social especialmente nas áreas da educação e cultura na qual os pais ou responsáveis muitas das vezes não tem formação suficiente vivendo na ignorância.

Quando se fala em educação primeiramente está ligada aos bancos escolares na qual o Poder Público não disponibiliza ou aplica os recursos destinados à educação de forma responsável gerando sérios prejuízos aos destinatários das Políticas Públicas imprescindíveis para a boa formação do cidadão.

Entretanto, não podemos deixar de mencionar a educação familiar que no caso de violência por omissão dos pais ou responsáveis é de extrema importância e pode ser passada de pai para filho, ou seja, um filho que não teve os cuidados adequados na infância pode ser um pai omissor no futuro.

Em segundo destacamos a violência física propriamente dita que é aquela realizada com uso da força física contra a criança ou adolescente nas suas mais variadas formas desde um simples beliscão até uma agressão com maior gravidade como uso de objetos que causam dor.

A violência física é muito comum nas classes menos favorecidas, contudo, também há vários casos em famílias tradicionais.

Em todos os casos de violência física estão relacionados à falta de educação familiar, escolar e cultural sendo certo que os agressores não reconhecem as crianças ou adolescentes como detentores de direitos mais comensuráveis como à integridade física e moral.

Em terceiro destaca-se a violência psicológica que é toda forma de agressão verbal podendo ser por humilhação, discriminação ou exposição a qualquer procedimento vexatório sendo este tipo de violência objeto de estudo por diversos autores que definem o *bullying* como um problema mundial sendo certo que a agressão física ou moral repetitiva, deixam marcas para o resto da vida da vítima.

Destacamos uma definição doutrinária importante para o *bullying*.

Bullying compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas (de maneira insistente e perturbadora) que ocorrem sem motivação evidente e de forma velada, sendo adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), dentro de uma relação desigual de poder. Este fenômeno se manifesta, sutilmente, sob a forma de brincadeiras, apelidos, trotes, gozações e agressões físicas (Lopes Neto e Saavedra, 2003; Fante, 2005).

No caso de *bullying* no convívio familiar é de suma importância que os pais ou responsáveis tome medidas urgentes no sentido de que as agressões cessem e não voltem a acontecer novamente.

Quando as agressões são perpetradas pelos pais ou responsáveis é de extrema relevância que os fatos sejam noticiados ao Conselho Tutelar que tomará as medidas necessárias dando os encaminhamentos a toda a família para avaliação e acompanhamento Psicológico e Social ou, em caso de crime, o Conselho Tutelar afastará a criança ou adolescente da situação de risco encaminhando o caso a Polícia Judiciária, bem como ao Ministério Público que tomará as medidas Judiciais cabíveis.

As Crianças ou adolescentes vítimas de violência doméstica via de regra apresentam sintomas físicos ou psicológicos que são perceptíveis aos profissionais da saúde e da educação que são os primeiros a perceberem a agressão ou até mesmos pelas pessoas que convivem com a vítima de violência podendo ser observado pela alteração do comportamento da criança ou adolescente.

Desta forma é de extrema importância que os profissionais envolvidos no convívio diário da criança ou adolescente levem ao conhecimento do Conselho tutelar toda e qualquer alteração de comportamento ou marcas pelo corpo suspeita de prática de violência.

De se observar que a comunicação pelos profissionais é obrigatória por força de previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2.2 – Da violência sexual.

A violência sexual é qualquer forma de prática sexual ou erótica contra crianças e adolescentes em que o agressor se aproveita da fragilidade da vítima para praticar ato libidinoso.

Esse tipo de violência contra a criança ou adolescente é de extrema gravidade uma vez que tem aumentado significativamente sendo certo que merece maiores cuidados pelos agentes públicos envolvidos.

Chama-nos a atenção para este tipo de violência contra a criança ou adolescente que a maioria dos casos são registradas dentro do convívio familiar tendo como agressores os próprios pais ou responsáveis ou até mesmo pessoas que são íntimas dos pais ou responsáveis daí a dificuldade de combater este tipo de violência vez que é sofrida no silêncio.

É bem verdade que a violência sexual contra criança e adolescente não é algo novo do mundo atual uma vez que na antiguidade já tiveram muitos relatos de casos de violência sexual registrados, todavia, é bem verdade que os casos de registros de violência sexual na antiguidade eram menores considerando que muitos dos casos não eram noticiados as Autoridades competentes vez que geralmente aconteciam convívio familiar ou convívio próximo da família sendo certo que as vítimas tinham receio de denunciá-los as Autoridades.

Outro fator importante é merece destaque é que a violência sexual contra criança ou adolescente não escolhe classe social, nem tampouco idade ou religião podendo ser praticado por qualquer pessoa por meio de carícias, manipulação dos órgãos sexuais, seios ou qualquer região do corpo com fins libidinosos com ou sem conjunção carnal.

Neste aspecto o Brasil, em 2009, aprovou a Lei 12.015 modificando o Código Penal vigente nos artigos que definem os tipos penais de crimes sexuais extinguindo o atentado violento ao pudor, ampliando a definição do estupro, que antes era crime exclusivo contra a mulher, para a prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso contra indivíduos de ambos os sexos, mediante violência ou grave ameaça. O Legislador Brasileiro também incluiu, com o advento da Lei 12.015/09, o crime de estupro de vulnerável nesse caso quando a violência é cometida contra vítimas de até 14 anos.

Outro fator preponderante é que o abuso sexual cometido contra criança ou adolescente é de difícil diagnóstico uma vez que acontece, na maioria das vezes, em segredo sem deixar marcas físicas sendo certo que geralmente o abusador age sem violência física seduzindo e ameaçando a vítima que constrangida deixa de denunciar o agressor.

Assim, quando a criança ou o adolescente apresentar algumas das características de maus tratos se faz necessário uma averiguação cuidadosa e comunicação imediata ao Conselho Tutelar da cidade, bem como aos profissionais competentes que irão apurar os fatos.

### **3 – Das garantias.**

#### 3.1 – Das garantias Constitucionais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, também conhecida como Constituição Cidadã, em seu artigo 1º define o Brasil como Estado Democrático de Direito, ou seja, todos os cidadãos estão sujeito aos regramentos previstos em Leis emanadas pelos Órgãos competentes.

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (2011/2012 Senado Federal – pg. 11).

No artigo 3º a Constituição Federal Brasileira define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil normatizado os princípios basilares a serem seguidos pela Nação.

Constituem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (2011/2012 Senado Federal – pg. 11).

No tocante as crianças e adolescentes a Carta Magna em seu art. 227 e seguintes regulamenta quem são os responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes atribuindo responsabilidades a todos os cidadãos envolvidos, bem como a toda sociedade em geral.

É dever da Família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (2011/2012 Senado Federal – pg. 128).

Com força de Emenda Constitucional, o Estado Brasileiro incorporou ao Ordenamento Jurídico vigente o Decreto nº 99.710/90, promulgando a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança o qual reconhece a criança como detentores de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, e mais, o Decreto acima citado resguardou proteção integral e especial às crianças.

No caso de violência sexual a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança prescreve quais ações o Brasil tomará no sentido de evita-las em seu artigo 34 (Brasil – Decreto 99.710/90).

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

A Legislação do Estado Brasileiro contempla de forma objetiva os direitos e prerrogativas da criança e do adolescente em tem uma infância digna permitindo preferencialmente o convívio da criança ou adolescente no seio familiar.

3.2 – Das garantias previstas na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) é a Legislação mais completa no tocante aos direitos uma vez que na mencionada Lei estão elencados e incorporados todos os mecanismos de proteção às crianças e adolescentes.

No presente trabalho estudaremos com maior profundidade a atuação do Conselho Tutelar no tratamento dado as crianças e adolescentes vítimas de violência seja violência sexual ou domestica.

Faremos um paralelo das atuações dos Conselhos Tutelares das cidades de Sorocaba e Barão de Antonina, ambas do Estado de São Paulo, nos casos de violência doméstica ou sexual contra criança ou adolescente.

Também estudaremos se os resultados das políticas públicas encetadas nos Municípios de Barão de Antonina e Sorocaba estão sendo suficientes para atender a demanda conforme preceitua a Legislação vigente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como trataremos em tema específico, elegeu o Conselho Tutelar como responsável, composto por membros da comunidade local, para fiscalizar, sugerir investimentos, encetar ações visando dar à proteção integral a criança ou adolescente e situação de risco.

3.3 – Das garantias previstas na Política Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e dos Adolescentes 2010-2020.

As diretrizes previstas pelo CONANDA apontam para as ações e metas que deverão ser tomadas no sentido de efetivar a rede de proteção sendo certo que toda e qualquer forma de violência deve ser comunicada, pelos profissionais que tiverem noticia, ao Conselho Tutelar competente para que sejam tomas as medidas necessárias cabíveis. Da mesma forma as metas previstas pelo CONANDA são a redução de casos de violência sexual e violência domestica conforme o Plano decenal uma vez que são

inseridos vários atores na rede de proteção, importante consignar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) enumera as ações, bem como os atores responsáveis pela respectiva medida, no caso em estudo focalizaremos nas ações do Conselho Tutelar.

### 3.4 – Do Conselho Tutelar.

Importante trazer uma definição legal sobre o Conselho Tutelar e essa definição encontra-se no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas não é só isso necessário se faz acrescentar os comentários pertinentes do respeitável Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Dr. Murillo José Digiácomo (2010) que bem analisa a função do Conselho.

O Conselho Tutelar é órgão permanente [596] e autônomo [597], não jurisdicional [598], encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei [599].

**595** Vide também o contido na Lei nº 11.622/2007, de 19/12/2007, que instituiu o dia 19 de novembro como o “Dia Nacional do Conselho Tutelar” e Resolução nº 75/2001, editada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em 22/10/2001, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

**596** Vide art. 22, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 262, do ECA. O Conselho Tutelar possui um caráter *institucional*, ou seja, uma vez criado e instalado, passa a ser, em caráter definitivo, uma das instituições integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, não mais devendo haver solução de continuidade em sua atuação, mas apenas a renovação periódica de seus membros. Caso o Poder Público Municipal, ao qual incumbe a manutenção do Conselho Tutelar, permita, por qualquer causa ou motivo, a interrupção das atividades do Conselho Tutelar, as atribuições a este inerentes retornarão à autoridade judiciária, devendo o Ministério Público (ou outro legitimado do art. 210, do ECA), tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada de seu funcionamento, sem prejuízo da apuração da *responsabilidade* do administrador público que deu causa a esta situação. A implantação e a manutenção, com a garantia do efetivo funcionamento do Conselho Tutelar, podem ser determinados pelo Poder Judiciário. Neste sentido: *AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR. IMPLANTAÇÃO DE CONSELHO TUTELAR. REQUISITOS DEMONSTRADOS. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, devendo ser compelido, através de Ação Civil Pública, aquele ente municipal que, a despeito de publicar lei a respeito, não efetiva a implementação para efetivo funcionamento do Conselho.* (TJMG. 8ª C. Cív. A.I. nº 1.0133.05.027038-7/001. Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. J. em 28/09/2006).

**597** Vide art. 137, do ECA. A "autonomia" a que se refere o dispositivo é sinônimo de *independência funcional*, que por sua vez se constitui numa *prerrogativa* do órgão, enquanto *colegiado*, imprescindível ao exercício de suas atribuições. Embora, como resultado de sua preferalada autonomia, o Conselho Tutelar não necessite submeter suas decisões ao crivo de outros Órgãos e instâncias administrativas, lhe tendo sido inclusive conferidos instrumentos para execução direta das mesmas (conforme art. 136, inciso III, do ECA), estão aquelas sujeitas ao *controle de sua legalidade e adequação* pelo Poder Judiciário, mediante provocação por parte de quem demonstre legítimo interesse ou do Ministério Público (cf. art. 137, do ECA). Vale observar, no entanto, que a autonomia que detém o Conselho Tutelar para o exercício de suas atribuições não o torna imune à fiscalização de outros integrantes do Sistema de Garantias idealizado pela Lei nº 8.069/1990, com os quais deve atuar de forma harmônica, articulada e cordial, com *respeito* e *cooperação* mútuas, sendo *fundamental* que a lei municipal estabeleça mecanismos internos e/ou externos de controle da atuação dos conselheiros tutelares individualmente considerados, bem como regulamente a forma de aplicação de sanções administrativas àquele que, por ação ou omissão, descumpre seus

*deveres funcionais* ou pratica atos que colocam em risco a própria imagem e credibilidade do Conselho Tutelar como *instituição*, podendo aqueles existirem tanto no âmbito interno quanto externo ao Órgão.

**598** O Conselho Tutelar é órgão municipal que possui completa *autonomia* em relação ao Poder Judiciário, e embora, dentre outras atribuições, tome *decisões* e aplique medidas de proteção a crianças, adolescentes, pais e responsáveis (exercendo em muitos aspectos o papel que na sistemática do revogado “Código de Menores” cabia ao “Juiz de Menores”), estas possuem um caráter meramente administrativo. Uma das idéias básicas que inspirou a criação do Conselho Tutelar foi a “desjudicialização” do atendimento à criança e ao adolescente, na perspectiva de assegurar maior “capilaridade” (quis o legislador que o Conselho Tutelar estivesse presente - fisicamente - em todos os municípios, o que não ocorre com o Poder Judiciário, cujas comarcas, não raro, abrangem diversos municípios), assim como maior agilidade e menos burocracia na aplicação de medidas e encaminhamento para os programas e serviços públicos correspondentes (o que não torna dispensável o registro e a formalização de certos atos, assim como a oitiva da criança/adolescente e seus pais ou responsável, *ex vi* do disposto no art. 100, par. único, incisos XI e XII, do ECA). O membro do Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário nem se confunde com a figura do antigo “comissário de menores”.

**599** É esta, em linhas gerais, a *atribuição primeira* do Conselho Tutelar, que deve perseguir (tal qual o Ministério Público - e por via de consequência o Poder Judiciário - nos moldes do previsto no art. 210, inciso VIII, do ECA), o *efetivo respeito* aos direitos e garantias legais e constitucionais assegurados a *todas as crianças e adolescentes*, tanto no plano individual quanto *coletivo*. O *objetivo fundamental* da intervenção do Conselho Tutelar não é com a pura e simples (e “burocrática”) aplicação de medidas (e/ou com o mero “encaminhamento” para os programas de atendimento e serviços existentes - que nunca é demais lembrar, cabe ao órgão *fiscalizar*, conforme disposto nos arts. 90, §3º, inciso II e 95, do ECA), mas com a *efetiva solução dos problemas* que afligem a população infanto-juvenil, proporcionando-lhes, de maneira concreta, a *proteção integral* que lhes é prometida já pelo art. 1º, do ECA. Assim sendo, a intervenção do Conselho Tutelar deve ter um caráter *resolutivo*, de modo que as causas que se enquadram na sua esfera de atribuições sejam por ele próprio *solucionadas* (sem prejuízo da atuação, em regime de colaboração, de outros órgãos, programas e serviços integrantes da “rede de proteção” à criança e ao adolescente que todos os municípios têm o *dever* de implementar), não podendo o órgão servir de mero “degrau” para que o caso chegue ao Poder Judiciário.

Partindo das premissas de que o Conselho Tutelar é órgão permanente contatamos que na maioria dos Municípios Brasileiros existe 01 (um) Conselho Tutelar instalado visando dar acolhimento integral a criança ou adolescente em situação de risco, todavia, após mais de 20 (vinte) anos ainda existem Municípios sem Conselho Tutelar em funcionamento causando sérios prejuízos a proteção da criança ou adolescente.

De se salientar que o fato acima citado ocorre principalmente nas regiões mais pobres do extenso Brasil onde os serviços públicos são ofertados precariamente, embora os recursos sejam destinados, todavia, não adentraremos no mérito desta questão no presente estudo.

Por conseguinte, temos que o Conselho Tutelar é órgão autônomo, ou seja, os Conselheiros não estão vinculados hierarquicamente a qualquer Órgão da Administração Pública tendo como única vinculação a proteção dos direitos da criança ou adolescentes em situação de risco.

Em continuação o Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional sendo certo que seus atos somente podem ser revisto pelo Poder Judiciário, contudo, no exercício do eu mister o Conselho Tutelar tem legitimidade para encetar qualquer ação até mesmo retirar uma criança ou adolescente do convívio familiar que se encontre em situação de risco para colocá-la em local estranho a família no sentido de dar proteção integral e irrestrita a criança ou adolescente em situação de risco.

### 3.4 – Das ações tomadas pelo Conselho Tutelar de Sorocaba, Estado de São Paulo.

No dia 30 de abril de 2014 deslocamos até o Conselho Tutelar da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo onde fizemos uma entrevista com a Presidente do Conselho Tutelar Sra. Juliana Vanessa Marcha a qual segue:

P - Qual a quantidade de habitantes do Município de Sorocaba/SP?

R - Atualmente Sorocaba conta com cerca de 700.000 habitantes.

P - Qual a quantidade de Conselheiros Tutelares em Sorocaba?

R - Sorocaba conta com 20 conselheiros em uma única sede. Todos os conselheiros atendem a todas as zonas (bairros) da cidade.

P - Em caso de criança ou adolescente vítima de violência doméstica quais são as ações tomadas pelo Conselho?

R - A primeira ação é entrar em contato com a família ou responsáveis pela criança/adolescente para saber o que aconteceu e quem foi o agressor. Num segundo momento é feito um boletim de ocorrência contra o agressor e, em seguida, afastamos a criança/adolescente da situação de risco, entregando-o para algum familiar ou, em casos em que não há família com condições de acolher a vítima, a criança/adolescente é acolhido institucionalmente.

P - Em caso de criança ou adolescente vítima de violência sexual quais são as ações tomadas pelo Conselho?

R - As mesmas descritas na resposta anterior. A única diferença é que a criança/adolescente e sua família são encaminhados para o CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), que dará atendimento especializado a vítima de violência sexual e sua família.

P - Há um acompanhamento, pelo Conselho, das crianças ou adolescentes vítimas de violência seja doméstica ou sexual?

R - O acompanhamento é feito até o momento em que o Conselho Tutelar atua com medidas de proteção e retira a criança/adolescente da situação de risco. Em seguida é encaminhado ao Poder Judiciário um ofício do caso, para que a equipe técnica do Fórum (psicóloga e assistente social, por exemplo), deem continuidade aos atendimentos e providenciem subsídios ao Juiz da Vara da Infância e Juventude que tomará a decisão final, qual seja, se a criança/adolescente voltará ou não ao convívio familiar.

P - É possível precisar se as políticas públicas implementadas as crianças ou adolescentes vítimas de violência atingem o objetivo principal?

R - No município de Sorocaba as políticas públicas atingem parcialmente o objetivo. Elas existem, mas na prática não são suficientes para suprir a demanda de maneira imediata, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sendo assim, existem muitas crianças/adolescentes vítimas de violência física, psicológica ou sexual aguardando atendimento psicológico em filas de espera que podem durar até um ano.

P - Em sua opinião há outras políticas públicas que poderiam ser implementadas na cidade de Sorocaba no sentido de minimizar os efeitos da violência sofrida pela criança ou adolescente. Quais?

R - Na minha opinião as políticas públicas existentes na cidade de Sorocaba seriam suficientes se houvesse a quantidade de profissionais e recursos necessários para atender a demanda. A verdade é que o Poder Público desse município não enxerga causas relacionadas à criança e ao adolescente como prioridade, em contrariedade ao ECA. Os CRAS (Centros de Referência em Assistência

Social), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), CIS (Centro de Integração Social) e UBS (Unidades Básicas de Saúde) não contam com a quantidade de profissionais necessários, tampouco capacitam suas equipes de maneira adequada para trabalhar na rede de atendimento às crianças e adolescentes do município. Isso sem contar o direito à educação, que desde a creche, tem sido negado pelo Poder Público, que não disponibiliza a quantidade necessária de vagas para atender a demanda das crianças sorocabanas. Em quase todos os casos os responsáveis precisam entrar com ação judicial para conseguir garantir esse direito ao filho. Resumindo, na teoria as políticas públicas são totalmente adequadas à proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência. Mas na prática o fluxo de encaminhamentos não funciona.

### 3.5 – Das ações tomadas pelo Conselho Tutelar de Barão de Antonina, Estado de São Paulo.

No dia 06 de junho de 2014 deslocamos até o Conselho Tutelar da cidade de Barão de Antonina, Estado de São Paulo onde fizemos uma entrevista com a Presidente do Conselho Tutelar, Sra. Rafaela Slomski, com perguntas idênticas, a qual segue:

P - Qual a quantidade de habitantes do Município de Barão de Antonina/SP?

R - Atualmente Barão de Antonina tem a população estimada entre 3.100 e 3.300 habitantes.

P - Qual a quantidade de Conselheiros Tutelares em Barão de Antonina?

R - De acordo com Lei Federal e em apoio com Lei Municipal, o município de Barão de Antonina comporta apenas uma sede de Conselho Tutelar. O conselho de Barão de Antonina possui 05 conselheiros titulares e 01 suplente.

P - Em caso de criança ou adolescente vítima de violência doméstica quais são as ações tomadas pelo Conselho?

R - Normalmente o Conselho Tutelar trabalha a partir de denúncias feitas por telefone ou presenciais, nomeada ou de forma anônima. A partir desta denúncia sempre em dupla, os conselheiros se dirigem ao local provável onde encontraremos o menor e os seus responsáveis no momento; quando possível conversamos com o menor e com o responsável para procurar ver e entender o que de fato estaria ocorrendo e de acordo com a gravidade e veracidade do ocorrido tomamos a atitude que melhor proteja e resguarde o menor envolvido.

Quando verificamos que o fato ocorrido conseguirá ser resolvido de forma fácil e resoluta, tentamos junto com outros órgãos que possam nos apoiar como a Assistência Social, o Setor de Saúde Municipal como Médicos e Psicólogos e outras áreas do Serviço Municipal, auxiliar e encaminhar o menor e geralmente sua família para o atendimento necessário para que possam resolver os problemas que estiverem enfrentando.

Quando verificamos que o fato ocorrido é de uma gravidade maior procuramos sempre o auxílio do Promotor de Justiça da nossa Comarca, que fica na cidade de Itaporanga e sendo necessário, fazemos Boletim de Ocorrência na Delegacia Civil do Município.

P - Em caso de criança ou adolescente vítima de violência sexual quais são as ações tomadas pelo Conselho?

R - Apesar do nosso Conselho, nestes dois anos de trabalho, não ter enfrentado nenhum caso de violência sexual, creio que a atitude a ser tomada seria resguardar esse menor, prestando a ele todos os caminhos de suporte e auxílio para que o que aconteceu não seja mais traumático do que é. Cuidar de início que tenha todos os cuidados médicos necessários e um lugar seguro para se manter com sua família ou da forma que for mais correta de acordo com o ocorrido.

Fazer é claro de imediato a informação à Promotoria de Justiça, buscando todo auxílio e informação que sempre nos é prestada aqui no nosso município.

Por ser um município pequeno creio que é mais fácil uma abordagem comunicativa, e campanhas contra a violência sexual apesar de serem feitas apenas com cartazes e nas escolas através de aulas e trabalhos, nas redes sociais através de propagandas em todo território brasileiro, de algum modo devem fazer efeito positivo na comunidade, pois não encontramos esse tipo de crime ocorrendo no nosso município.

P - Há um acompanhamento, pelo Conselho, das crianças ou adolescentes vítimas de violência seja doméstica ou sexual?

R - Como mencionei anteriormente, não tivemos casos recentes de violência sexual, mas temos o

conhecimento de casos ocorridos no passado. Apesar de não serem muitos e como já falei que o município é pequeno conseguimos manter sempre contato com as famílias que já passaram por esse fato e sempre que necessário damos suporte para que prossigam suas vidas, sempre procurando auxílio como já mencionado, pela Assistência Social, Psicólogos, grupo oferecidos pelo CRAS, etc.

P - É possível precisar se as políticas públicas implementadas as crianças ou adolescentes vítimas de violência atingem o objetivo principal?

R - Sim. Creio que o município está bem equipado com grupos e trabalhos necessários para qualquer tipo de assistência aos menores e suas famílias. E quando o município não tem uma medida de auxílio aqui, por não ser um município muito populoso, não são medidos esforços para buscá-lo em outro Município maior.

P - Em sua opinião há outras políticas públicas que poderiam ser implementadas na cidade de Barão de Antonina no sentido de minimizar os efeitos da violência sofrida pela criança ou adolescente. Quais?

R - Creio que no município são oferecidos projetos e palestras importantes. O que era necessário era que alguns pais principalmente se importassem e aderissem uma prática mais acolhedora e se preocupassem mais com seus filhos, com seus futuros e com a saúde dos mesmos. Mas isso deve vir das pessoas.

#### **4 - Resultados e discussão.**

4.1 - Da análise da entrevista com a Presidente do Conselho Tutelar da cidade de Sorocaba/SP.

Extraí-se da entrevista realizada com a Presidente do Conselho Tutelar da cidade de Sorocaba/SP que a cidade conta com aproximadamente 700.000 (setecentos) mil habitantes sendo certo que o Conselho Tutelar é composto por 20 (vinte) Conselheiros, em uma única sede, portanto, cada Conselheiro é responsável por 35.000 (trinta e cinco) mil habitantes.

No tocante a medidas tomadas em caso de violência doméstica constatamos que o Conselho Tutelar, num primeiro momento, enceta diligências no sentido de localizar a família ou responsáveis pela criança ou adolescente vítima de violência objetivando colher às primeiras informações acerca da suposta violência.

Por conseguinte, colhidas as informações todos são conduzidos a Delegacia de Polícia com o fito de que a Autoridade Policial competente aprecie os fatos e adote as medidas necessárias.

Em continuidade, o Conselho Tutelar promove o afastamento da criança ou adolescente vítima de violência da situação de risco entregando ao outro familiar responsável, em caso de não localização de familiar responsável, a criança ou adolescente é acolhido institucionalmente por entidade especializada em atendimentos a crianças ou adolescentes vítimas de violência.

Nos casos de violência sexual o Conselho Tutelar toma as mesmas medidas para o caso de violência doméstica exceção feita de que para esses casos a criança ou adolescente vítima de violência, bem como seus familiares são encaminhadas para atendimento especializado ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) para atendimentos especiais.

Em todos os casos de violência contra criança ou adolescente o Conselho Tutelar atua promovendo medidas de proteção visando retirar a vítima de violência da situação de risco, bem como são encaminhadas ao Poder Judiciário todas as informações para que as equipes Técnicas Assistentes do Juízo da Vara da Infância e Juventude aprecie os fatos e opinem com seus Pareceres Técnicos dando subsídios para Decisão Judicial do Juiz competente.

Notamos que no Conselho Tutelar da cidade de Sorocaba temos vários atores envolvidos na rede de proteção à criança ou adolescente sendo certo que cada um tem sua função essencial para o bom andamento da rede de proteção.

4.2 - Da análise da entrevista com a Presidente do Conselho Tutelar da cidade de Barão de Antonina/SP.

Constata-se da entrevista realizada com a Presidente do Conselho Tutelar da cidade de Barão de Antonina/SP que a cidade tem aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) habitantes sendo certo que há 5 (cinco) Conselheiros Tutelares para atender a demanda da cidade, assim, cada Conselheiro é responsável pro 640 (seiscentos e quarenta) habitantes.

Quanto às ações tomadas, diante de um caso de violência doméstica, o Conselho Tutelar, constatando a violência, atua conjuntamente com os Órgãos de Assistência Social e Setor da Saúde Municipal objetivando atendimento especializado a criança ou adolescente para solucionar os problemas.

No caso de violência com maior gravidade que são raros os casos na cidade o Conselho Tutelar busca auxílio junto ao Ministério Público da Comarca e a Autoridade Policial competente.

Um fato interessante relatado pela Presidente do Conselho Tutelar é que na cidade de Barão de Antonina, nos últimos 2 (dois) anos, não foram registrados no Conselho nenhum caso de violência sexual, todavia, denota-se da entrevista que as ações a serem encetadas pelo Conselho, em caso concreto de violência sexual, trata-se de imediatamente levar os fatos ao conhecimento do representante do Ministério Público da Comarca para as medidas cabíveis.

Posteriormente, o Conselho Tutelar de Barão de Antonina faz um acompanhamento de todos os casos de violência buscando auxílios junto aos Órgãos de Assistência Social, Psicólogos, grupos oferecidos pelo CRAS (Centro de Referência a Assistência Social).

Outro fator relevante mencionado pela Presidente do Conselho Tutelar na entrevista é que, por Barão de Antonina ser uma cidade pequena, é possível se manter o contato pessoal com todos os Municípios o que facilita a comunicação entre o Conselho e a população em geral possibilitando, assim, um maior alcance das campanhas de prevenção a todos os tipos de violência contra as crianças e adolescentes.

#### 4.3 – Das peculiaridades das políticas públicas implementadas em Sorocaba/SP e Barão de Antonina/SP.

Em ambos os casos percebemos que o Conselho Tutelar trabalha incansavelmente no sentido de cumprir com seu papel legal, ou seja, proteger a criança ou adolescente em situação de risco.

No caso de Sorocaba, que é cidade de grande porte, verificamos uma demanda maior de casos de violência contra a criança e adolescente necessitando de maior ação do Conselho Tutelar para cumprir sua missão legal.

Também é certo que há uma deficiência no quadro de Conselheiros posto que a Resolução 139 do CONANDA recomenda-se a criação de 1 (um) Conselho Tutelar para cada 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão da administração pública local.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um Município, caberá a este distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais.

Também se denota do caso de Sorocaba que há 20 (vinte) Conselheiros Tutelares para uma população de aproximadamente 700 (setecentos) mil habitantes, portanto, a cidade tem um déficit de 15 Conselheiros Tutelares de acordo com a Resolução 139 do CONANDA.

Outra questão de ser levada em conta é que os 20 (vinte) Conselheiros Tutelares da cidade estão lotados em uma única sede, bem como fazem atendimentos em toda a cidade contrariando o artigo 3º, § 2º da Resolução 139 do CONANDA.

Por outro lado, percebemos que a cidade tem maiores condições de atendimento aos casos que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar uma vez que a cidade tem mais recursos para manter a rede de proteção à criança ou adolescente em situação de risco com maior amplitude.

Notamos que os vários atores do Poder Público, ou seja, Ministério Público, Polícia Judiciária, Assistência Social, Psicologia, Saúde Educação e Entidades Sociais trabalham harmonicamente visando dar cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Também é certo que por se tratar de cidade grande os casos de violência doméstica ou sexual contra criança ou adolescente são recorrentes demandando maior ação do Poder Público no combate seja ele de forma preventiva ou repressiva.

Nesse aspecto o Conselho Tutelar é de suma importância haja vista que é este o articulador das políticas pública, bem como todo o atendimento preventivo advém das ações encetadas pelos Conselheiros que, via de regra, são os primeiros a depararem com os casos de violência, bem como acompanharem toda a família em situação de risco no atendimento posterior a constatação da suposta violência.

Não bastasse isso o atendimento repressivo é feito pela Polícia Civil, bem como pelo Poder Judiciário que apura a veracidade da notícia de crime e pune o agressor nos termos da Legislação Penal vigente.

Portanto, é de extrema importância à qualificação dos Conselheiros Tutelares para dar os encaminhamentos necessários à criança ou adolescente vítima de violência no sentido de evitar danos futuros.

No caso de Barão de Antonina denota-se que o numero de Conselheiros Tutelares está de acordo com a Resolução 139 do CONANDA eis que há um Conselho Tutelar, composto por 5 (cinco) Conselheiros, para uma população de aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) habitantes.

Da mesma forma constata-se que são raros os casos de violência sexual cometidos contra criança ou adolescentes registrados pelo Conselho Tutelar sendo certo que a luz da entrevista realizada com a Presidente do Conselho esta relatou que no mandato atual dos Conselheiros não fora registrado nenhum caso de violência sexual.

Todavia, constatamos que a rede de proteção à criança ou adolescente não é tão ampla quanto aquela de Sorocaba acima mencionada, porém, considerando a quantidade de habitantes, bem como o número de casos de violência registrados o Município em tese está preparado para proteger a criança ou adolescente.

Importante consignar que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar da cidade de Barão de Antonina poucos casos de violência contra a criança ou adolescente, todavia, por se tratar de cidade pequena em que todos conhecem todos é certo que pode haver casos que não são levados ao conhecimento do Conselho Tutelar ou qualquer órgão público.

Daí a necessidade de se fazer outras pesquisas que não são objeto do presente estudo que limitamos a discorrer sobre a atuação do Conselho Tutelar de forma específica para mantermos o foco.

#### 4.4 – Dos efeitos dos atendimentos deficitários a criança ou adolescente.

O Conselho tutelar é responsável por apurar toda denúncia de maus tratos contra a criança ou adolescente nos termos do artigo 13 do Estatuto da Criança e do adolescente “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

Para Digiácomo (2010) é dever de todos, especialmente dos Órgãos Públicos, comunicar ao Conselho Tutelar toda e qualquer forma de maus tratos sob pena de incorrer o infrator na pena de infração administrativa.

Vide arts. 18, 56, inciso I, 70, 130 e 245, do ECA e art. 136, do CP. A simples *suspeita* de maus-tratos (termo que deve ser interpretado de forma ampliada, compreendendo a violência, em todas as suas formas e/ou o abuso sexual) já torna a comunicação obrigatória. A *omissão* da comunicação, em tese, importa na prática de *infração administrativa* prevista no art. 245, do ECA. Em que pese a alusão ao Conselho Tutelar, é mais adequado que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos (e outros crimes praticados contra crianças e adolescentes) sejam comunicados diretamente ao Ministério Público, ao qual incumbe, em última análise, propor ação penal contra os autores da infração, requerer o afastamento do agressor da moradia comum (cf. art. 130, do ECA) e mesmo a suspensão ou destituição do poder familiar (cf. arts. 201, inciso III c/c arts. 155 a 163, do ECA), medidas que somente poderão ser decretadas pela autoridade judiciária. Ademais, como não incumbe ao Conselho Tutelar a investigação criminal acerca da efetiva ocorrência de maus-tratos e/ou a decisão acerca da propositura, ou não, das aludidas ações, uma vez acionado somente caberia ao órgão proceder na forma do disposto no art. 136, inciso IV, do ECA, ou seja, *encaminhar a notícia do fato ao Ministério Público*. É admissível, no entanto, a *articulação* de ações (cf. art. 86, do ECA) entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público e os órgãos de investigação policial, de modo que possa aquele intervir, em regime de colaboração com estes, não para investigar o fato, mas para aplicar à vítima e sua família eventuais medidas de proteção (arts. 136, inciso I e II c/c 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do ECA) e/ou mesmo solicitar (e, se necessário, *requerir* - cf. art. 136, inciso III, alínea “a”, do ECA) a intervenção de profissionais que poderão auxiliar o Ministério Público e a autoridade policial na coleta das declarações da vítima e na coleta de outras provas. Interessante também observar que o art. 245, do ECA não se refere especificamente ao Conselho Tutelar, apenas, mas sim à “*autoridade competente*”, que no caso para apuração da prática de infração penal contra criança ou adolescente, será o Ministério Público (poder-se-ia falar também da polícia judiciária, porém, pela sistemática estabelecida pelo ECA, e pelos desdobramentos do fato, que podem, como dito, resultar em medidas de cunho extrapenal, é preferível acionar diretamente o MP). De uma forma ou de outra, a simples *suspeita* da ocorrência de maus-tratos já torna *obrigatória* a aludida comunicação, sob pena da prática da *infração administrativa* respectiva. As denúncias de abuso ou violência sexual contra crianças e adolescentes podem ser efetuadas também através do telefone “100”, que é o número do “*Disque- Denúncia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes*”, mantido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH. Nos estados, denúncias podem ser também encaminhadas ao número 181, e a Lei nº 12.003/2009, de 29/07/2009 criou um número de telefone único para o Conselho Tutelar em todo Brasil, ainda a ser definido.

Para Digiácomo nas hipóteses de violência sexual não se pode confundir a atuação do Conselho Tutelar como responsável pelos encaminhamentos visando à proteção da integridade física e psicológica da criança ou adolescente vítima de violência com o trabalho Policial de investigação que é realizado pela Polícia Judiciária.

Como visto, em caso de mau atendimento a criança ou adolescente, pelo Conselho Tutelar, pela Polícia Judiciária, pelos profissionais da Assistência Social e da Psicologia ou pelo Poder Judiciário certamente a rede de proteção estará comprometida causando prejuízos futuros à vítima de violência.

Nos casos analisados neste trabalho denota-se que na cidade de Sorocaba existe uma rede de proteção adequada para atender as demandas de crianças ou adolescentes vítimas de violência das mais variadas formas.

Notamos a atuação conjunta e harmônica do Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Judiciária, Assistência Social, Psicólogos, Entidades Sociais especializadas em atendimentos a criança ou adolescente.

Todavia, percebe-se que há um déficit de profissionais para atender seja no Conselho Tutelar, bem como junto aos Órgãos responsáveis pelo atendimento Social e Psicológico uma vez que o tempo para atendimento das famílias é extremamente longo fazendo com que os usuários sofram aguardando atendimentos.

Portanto, como relado pela Presidente do Conselho Tutelar “as políticas públicas atendem parcialmente seu objetivo. Elas existem, mas na prática não são suficientes para suprir a demanda de maneira imediata como determina o ECA”.

No caso de Barão de Antonina por ser uma cidade de população pequena as Políticas Públicas implementadas são suficientes haja vista que são raros os casos de violência sexual, no caso de violência doméstica a Presidente do Conselho Tutelar afirmou em sua entrevista que, munidos da denúncia, os Conselheiros se deslocam imediatamente visando checar as informações que quando contatada dependendo da sua gravidade são feitos os encaminhamentos necessários.

Com já salientado anteriormente o número de Conselheiros está bem acima do recomendado pela Resolução 139 do CONANDA o que facilita a resolução dos casos que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar.

Outro fator importante é que por se tratar de cidade pequena o contato dos Conselheiros com a comunidade em geral é pessoal o que muitas das vezes facilita os encaminhamentos pelo Conselho Tutelar, da mesma forma, as informações são coletadas pelo Conselho Tutelar relativo aos casos de violência são feitas pelo corpo a corpo com a população local.

Assim, as políticas públicas implementadas pelo Poder Público em Barão de Antonina atinge seu objetivo principal que é proteger a criança ou adolescente em situação de risco.

#### 4.5 – Do atendimento em acordo com as regras disponíveis.

A Legislação Brasileira vigente, bem como os mecanismos inseridos na rede de proteção a criança ou adolescente está atualizada, todavia, há um aumento significativo nos casos de violência contra crianças e adolescentes o que se faz necessário rever os conceitos de rede de proteção visando identificar os mecanismos existentes.

Nos casos analisados neste trabalho verifica-se que em ambos os casos os profissionais envolvidos na rede de proteção trabalham incansavelmente para manter a rede de proteção ativa e atuante.

Contudo, esbarra-se na falta de profissionais para atender as demandas que lhes são encaminhadas o que gera uma deficiência no atendimento a criança ou adolescente vítima de violência.

O que chama a atenção no presente estudo, na cidade de Sorocaba, é que tem um orçamento considerável e não são implementadas as políticas públicas destinadas as crianças ou adolescentes de forma adequada, especialmente no tocante a falta de profissionais.

Portanto, é certo que o atendimento integral a criança ou adolescente, conforme preceitua a Lei, tem efeitos benéficos reparando os estragos causados pela violência sofrida pela vítima, da mesma forma, com o atendimento adequado as vítimas de violência se reintegrarão ao convívio social sem traumas.

Consigne-se que a família agressora acompanhada pelos profissionais de forma adequada certamente terão maior consciência da importância de dar a criança ou adolescente vítima de violência maior qualidade de vida.

#### 4.6 – Dos efeitos com atendimentos adequados.

Nos caso estudados no presente trabalho verifica-se que os atendimentos efetuados pelo do Conselho Tutelar são realizados conforme determina a Lei 8.069/90 uma vez que diante de uma denúncia de violência doméstica ou sexual os Conselheiros encetam ações visando proteger a criança ou adolescente vítima de violência.

Em que pese à falta de profissionais para atender a demanda é certo que os profissionais existentes trabalham arduamente no sentido de atender com maior eficiência a demanda que lhes são encaminhadas.

Por outro lado merece destaque a falta de investimento do Poder Público no sentido de fornecer as vítimas de violência políticas públicas especiais, considerando que faltam profissionais, mas não é só isso, nos Conselhos visitados não há Sistema de Registro e Controle dos atendimentos interligado com outros Órgãos da Administração Pública especializada em atendimento as crianças ou adolescentes em tratamento.

Desta feita, o Plano Decenal prevê que até o ano de 2020 a universalização e implantação de Conselhos Tutelares alimentados em 100% (cem por cento) com o SIPIA CT (Sistema de Informações para a Infância e Adolescência) possibilitando um registro unificado de todas as informações dos Conselhos Tutelares espalhados pelo extenso Brasil.

Neste aspecto merece destacar a importância da adesão de ambos os Municípios estudados que tem como objetivo integrar e nacionalizar os atendimentos a criança ou adolescente.

O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

Outra meta importante do Plano Decenal é a redução de 40% (quarenta por cento) dos casos o abuso sexual com base no sistema nacional de informação da saúde outra ferramenta importante para a diminuição dos casos de violência contra a criança ou adolescente.

Também prevê o Plano Decenal até 2015 que 100% (cem por cento) de atendimento especializado e acompanhamento social, bem como o cadastro nacional de crianças e adolescentes desaparecidos aumentando a resolução dos casos.

Prevê ainda o Plano Decenal a redução de 40% (quarenta por cento) os casos de violência física intrafamiliar.

Não obstante é de extrema importância que os atores envolvidos na rede de proteção a criança ou adolescente tenham consciência de que precisamos dar um basta na violência.

Ademais, o Gestor Público deve arrecadar e disponibilizar mais recursos para a manutenção da rede de proteção a criança e do adolescente dando mais atenção a esse público que sofre a vida toda com a violência sofrida.

Desta forma, com a implementação de políticas públicas visando reduzir os casos de violência contra a criança ou adolescente certamente terá efeitos valorosos não só a criança ou adolescente vítima da violência, mas, principalmente a sociedade em geral que terá cidadãos engajados na proteção do futuro da sociedade Brasileira que está cansada de ver o aumento dos casos de violência.

## 5 - Considerações Finais.

O tema desenvolvido neste trabalho é extremamente relevante uma vez que há um aumento significativo nos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência, da mesma forma, os Governos LULA e DILMA fez e vem fazendo uma revolução no atendimento as crianças e adolescentes determinado à modernização e fornecimento equipamentos de uso diário para todos os Conselhos Tutelares espalhados pelo Brasil, bem como tem disponibilizando inúmeras políticas públicas para minimizar os efeitos da violência sofrida pelos atores envolvidos.

A partir do acervo bibliográfico e entrevistas realizadas no presente estudo percebe-se que inúmeros são os fatores que propiciam o sofrimento de crianças e adolescentes que diariamente são maltratados pelos familiares, sociedade, bem como pelo Poder Público.

Diante disso, necessário se faz cumprir o contido o Artigo 5º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis”.

Assim, se faz necessário compreender que a violência doméstica ou sexual é uma realidade social que trás graves consequências emocionais e sociais da criança e do adolescente que não tendo os cuidados necessários tem grande possibilidade de ser um futuro agressor.

Do mesmo modo, dependendo da agressividade da violência doméstica ou sexual a criança ou adolescente desenvolverá instintos de obediência e submissão causando sérios efeitos. Nesse contexto, é preciso “reconhecer que toda violência é social, histórica e, portanto, capaz de ser controlada e erradicada caso haja vontade política”. (AZEVEDO; GUERRA, 2000).

Dos casos analisados no presente estudo concluimos que ainda faltam muitas políticas pública a serem implementadas visando diminuir os casos de violência uma vez que falta investimento do Poder Público nas rede de proteção a criança ou adolescente, e mais, muitos Gestores públicos ainda resistem em disponibilizar e aplicar os recursos na área da infância e juventude.

De igual sorte cumpre consignar que enquanto houver por parte dos Gestores pouca atenção à rede de proteção à criança e ao adolescente certamente não reduziremos os casos de violência.

Por fim, dos casos analisados percebemos uma preocupação dos Gestores Públicos com a repressão da violência sendo colocada em segundo plano a prevenção da violência por meio de ações informativas e instrutivas.

## 6 – Referências.

AZEVEDO, Maria A., Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, Maria A., GUERRA, Viviane N. de A. (org). Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2000.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRANDT DE CARVALHO, Maria do Carmo et al. “Conselhos Tutelares”. In Cadernos Populares. n. 09. São Paulo: CBIA, 1991.

BRASIL - Edição administrativa do texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994 – Senado Federal.

BRASIL, Decreto 99.710 – Homepage – disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) – acessado em 14/05/14.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. “Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001”. In Parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares. Brasília: CONANDA, 2002.

BRASIL – Construindo a Política Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020 – Secretaria de Direitos Humanos.

BRASIL – Resolução 139 do Conanda – homepage - disponível em <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/resolucao-139-do-conanda> - acesso em 20/05/14.

CORDEIRO, Flávia de Araújo. Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes - Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. “O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar”. In A criança e o adolescente em situação de risco em debate. Rio de Janeiro: Editora Litteris, 1998.

DIGIÁCOMO, Murillo José, 1969 - Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado/Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo. –Curitiba.

Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José, Limites e obstáculos para o cumprimento do papel dos Conselhos Tutelares na garantia de direitos de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual – Homepage – disponível em [http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Conselho\\_Tutelar\\_e\\_violencia\\_sexual.pdf](http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Conselho_Tutelar_e_violencia_sexual.pdf) acessado em 24 de maio de 2014.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. Conselho tutelar: atribuições e subsídios para o seu funcionamento. São Paulo: CBIA, 1993.

GUERRA VNA 1985. Violência de pais contra filhos: procura-se as vítimas. Editora Cortez, São Paulo.

KAMINSKI, André Karst. “O desafio de mudar paradigmas”. In Conselhos e mídia. São Paulo: ANDI, 2004.

KAMINSKI, André Karst. “O Conselho Tutelar como instrumento de transformação social: entre a lei e a realidade”. In Revista da procuradoria-geral do município de porto alegre. n. 17. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2003.

LOPES NETO AA, SAAVEDRA LH. Diga não para o bullying – programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes. Rio de Janeiro: ABRAPIA, 2003.

MARCHI, Juliana Vanessa – Entrevista de campo realizado junto a Presidente do Conselho Tutelar da cidade de Sorocaba em 30 de abril de 2014 – Atendimentos a crianças e adolescentes vítimas de violência pelo Conselho Tutelar.

PANDOLFI, Dulce Chaves. “Percepção dos direitos e participação social”. In Cidadania, justiça e violência. In al. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

RIZZINI, Irma. “A assistência à infância na passagem para o século XX – da repressão à reeducação”. In Revista fórum educacional. n. 2. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1990.

SLOMSKI, Rafaela – Entrevista de campo realizado junto a Presidente do Conselho Tutelar de Barão de Antonina em 06 de maio de 2014 – Atendimentos a crianças e adolescentes vítimas de violência pelo Conselho Tutelar.

SIPIA - Objetivos do - Homepage - disponível em [http://www.sipia.gov.br/CT/?x=DXnBQb-Wa2Q\\*3hwPqFZQoA](http://www.sipia.gov.br/CT/?x=DXnBQb-Wa2Q*3hwPqFZQoA) - acessado em 25 de maio de 2014.

SANTOS, Boaventura Sousa, (2002). “Orçamento participativo em Porto Alegre: para uma democracia redistributiva”. In: Santos, Boaventura de Souza (org), Democratizar a democracia; os caminhos da democracia participativa. Porto: Edições Afrontamento.

SÊDA, Edson. “A mutação municipal”. In Brasil, criança, urgente: a lei. Coleção pedagogia social, v. 3. São Paulo: Columbus, 1990.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 9 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LTr, 1999.

VIAN, Maurício. “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. In Manual de perguntas e respostas para implantação e implementação dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente. Porto Alegre: STCAS/CEDICA, 2004.